



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENTA: Análise do Projeto de Resolução n.º 003/2020, que concede abono especial aos Servidores do Legislativo.

Trata-se de Projeto de Resolução com a finalidade de conceder abono especial de fim de ano aos Servidores do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves - ES.

De plano, constata-se que os requisitos e pressupostos, tanto subjetivos, como objetivos, para a apresentação da proposição estão presentes. Inexiste defeito formal e não há violação de competência, pois a matéria é de competência exclusiva da Mesa Diretora da Casa.

Nesse sentido, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Parlamentar, cabe a estas Comissões Permanentes o pronunciamento na matéria em apreço.

A técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar Nacional n.º. 95, foi observada, contendo o projeto sua respectiva justificativa.

O Projeto de Resolução guarda relação com a Lei Orgânica Municipal, como passamos a descrever:

Artigo 25. Fica assegurado ao servidor público a percepção do adicional por tempo de serviço e por assiduidade, além de outras vantagens,

segundo o que dispuser a lei.





Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

Artigo 55. A Câmara Municipal com autonomia administrativa e com as suas normas de funcionamento fixadas através de regimento interno compete privativamente:

(...)

VII – dispor sobre o quadro de seus funcionários, criação, transformação e extinção dos seus cargos e funções e fixar a respectiva remuneração.

No dispositivo supracitado, dentro do que convencionou denominar remuneração, estão contidos todos os pagamentos pecuniários realizados aos Servidores da Câmara Municipal, dentro do que se encaixa o abono objeto do projeto de Resolução.

Nunca é demais reafirmar que o Legislativo goza de autonomia administrativa e financeira por força constitucional, razão pela qual lhe cabe, com exclusividade, a fixação de normas necessárias ao exercício deste Poder Público.

Por anos a fio esta Casa, como forma de reconhecimento dos bons serviços prestados pelos seus Servidores, vem disponibilizando esse abono pecuniário ao fim de cada ano.

Mas este ano, em especial, devemos engrandecer a presteza e colaboração dos Servidores do Legislativo que, por conta de duas enchentes que atingiram esta Casa, demonstraram grande dedicação e apreço pelo espaço público da Câmara Municipal, como bem relatado na justificativa deste Projeto de Resolução.

Assim entendemos que tendo viabilidade orçamentária financeira, não existe obstáculo constitucional à concessão do benefício, ademais é de suma importância a valorização desta briosos categoria de Servidores, verdadeiras molas propulsoras da administração pública.





Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, assim como a **REGIMENTALIDADE** da proposição, **opina-se** no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Resolução n.º 003/2020.

Alfredo Chaves, 02 de dezembro de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CHARLES GAIGHER
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI
Membro

NILTON CESAR BELMOK
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DANIEL ORLANDI
Presidente

ANDRÉ SARTORI
Membro

NILTON CESAR BELMOK
Membro

